



**LEI MUNICIPAL N° 751/2014**

**“Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito de Teixeira de Freitas e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a criação do programa de Atendimento e acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no ambiente do município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente terminal de câncer em sua própria residência, serviço a ser realizado pelos os profissionais do Programa de Saúde da Família, executado pela Municipalidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará estalei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 06 de agosto de 2014.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

*Certifico que foi Publicado  
Em 11 de Agosto de 2014  
[Assinatura]*

**Viviana Gomes dos Santos**  
Aux. Administrativo  
Mat. 4349


Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com